



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 228, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 1.645/2015 E Nº 562/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, DAS COORDENAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Duas Estradas, em conformidade com o normativo vigente no art. 9º da Portaria 1.645/2015, a partir dos resultados verificados.

§1º O município ficará desobrigado do pagamento referente ao Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde seja extinto.

§2º O reajuste do incentivo financeiro previsto no PMAQ-AB dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União.

§3º Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação, através de portaria estabelecendo critérios para o pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência da adesão ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da

Atenção Básica e do posterior alcance das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.645/2015, combinado com a Portaria nº 562/2013, ou outras que vierem a sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados exclusivamente à premiação dos profissionais do NASF e da Estratégia Saúde da Família (ESF), contemplando Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnicos de Enfermagem, fruto do valor referente à avaliação externa na configuração de prêmio anual, da seguinte forma: considerando 100% do valor referente a este inciso: o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, sem distinções por categoria profissional;

III - 10% (dez por cento) serão destinados à premiação dos Agentes de Combate a Endemias, profissionais de coordenação de Atenção Básica, de apoio administrativo, vigilantes e auxiliares de serviços das equipes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio aos profissionais, quando repassados pelo Ministério da Saúde, devendo os mesmos ser aplicados conforme a legislação em vigor.

Art. 5º Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB serão repassados anualmente, em parcela única, aos profissionais do município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

§ 1º Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da adesão.

§ 2º Em caso de desistência ou afastamento do profissional, o mesmo perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, sendo o valor do prêmio revertido para os profissionais itinerantes e feristas, desde que estes venham desempenhando suas funções no período de um ano, em consonância ao recebimento do valor referente à equipe que passou mais tempo atuando.

§ 3º Os profissionais das equipes da ESF e do NASF que estiverem de licença saúde antes do início do período do ciclo não serão contemplados com a premiação, sendo esta destinada ao profissional que o estiver substituindo.

§ 4º Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença de saúde por menos de um ano farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o prêmio, identificando sua unidade de trabalho e atividades profissionais.

Art. 6º O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 12 de setembro de 2017.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional